



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DOUTOR JOSÉ PINTO VIEIRA, Nº 36 – CENTRO – PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP: 35.382-000 – FONE: 31 – 3871-5200 – E-MAIL: PPNOVA36@GMAIL.COM

39

LEI Nº 1.085 DE 16 DE JULHO DE 2013.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.083/2013, de 07 de maio de 2013, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.083/2013, de 07 de maio de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a cessão de direito real de uso, a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, havendo interesse público relevante, do imóvel situado no lugar denominado Feijão Cru, zona rural do Município de Piedade de Ponte Nova, com área de 2.00.00 has (22.000 metros quadrados), em comum com uma área maior de 25.41.00 has em divisas com a Cia Agrícola Pontenovense, herdeiros de Francisco Ventura Izidoro, herdeiros de Sebastião Cruz dos Passos e outros, inscrito no INCRA nº 432.083.000.752 de propriedade do Município de Piedade de Ponte Nova, conforme dispõe a matrícula nº 2.855, registro nº 08 livro 2-RG, fl 02, em 08/11/2001, do Cartório de Registro de Imóvel de Ponte Nova/MG, à empresa NDTCH Qualidade Industrial Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 09.593.272/0001-17, com endereço na Rua Detetive Moacir Alves Garcia, nº 187, Bairro Santa Branca, Belo Horizonte/MG.

Art. 2º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 1.083/2013, de 07 de maio de 2013, e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de maio de 2013.

Piedade de Ponte Nova, 16 de julho de 2.013.


Antônio Carlos de Assis Gomes
Prefeito Municipal